



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 859/2021 DE 18 DE OUTUBRO 2021.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carmésia/MG, para o exercício de 2022 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Carmésia, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município Carmésia, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022 em **R\$ 24.659.917,10 (vinte e quatro milhões seiscentos e cinquenta e nove mil novecentos e dezessete reais e dez centavos)** para Administração Direta e indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

PUBLICADO EM 18/10/21

Tamirys Nunes Vieira
TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

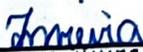
Receitas Correntes	25.485.463,68
Imp., Tax. E Contrib. de Melhoria	732.426,58
Contribuições	677.430,00
Receita Patrimonial	766.740,00
Receita de Serviços	1.089.979,97
Transferências Correntes	21.778.887,13
Outras Receitas Correntes	440.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-3.085.976,58
Receitas de Capital	1.129.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	99.000,00
Transferência de Capital	1.030.000,00
Receitas Intra Orçamentarias	1.131.430,00
Total Geral	24.659.917,10

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 - Legislativa	910.000,00
03 - Essencial a Justiça	9.300,00
04 - Administração	3.488.150,00
06 - Segurança Pública	48.000,00
08 - Assistência Social	1.610.000,00
09 - Previdência Social	2.574.000,00
10 - Saúde	5.184.900,00
12 - Educação	4.645.387,13
13 - Cultura	626.000,00
15 - Urbanismo	1.971.000,00
16 - Habitação	290.000,00
17 - Saneamento	1.078.979,97
18 - Gestão Ambiental	116.500,00
20 - Agricultura	336.500,00
25 - Energia	84.000,00
26 - Transporte	1.252.200,00
27 - Desporto e Lazer	197.000,00
28 - Encargos Especiais	228.000,00
99 - Reserva de Contingência	10.000,00
Total Geral	24.659.917,10

PUBLICADO EM 18/10/21


TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

3 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	910.000,00
- Câmara Municipal	910.000,00
Poder Executivo Municipal	20.171.937,13
- Gabinete do Prefeito	585.000,00
- Procuradoria Geral	9.300,00
- Secretaria Municipal de gestão e Controle	2.407.650,00
- Secretaria Municipal de Educação	5.468.387,13
- Fundo Municipal de Saúde	5.184.900,00
- Secretaria Municipal de Infraestrutura Segurança e Trânsito	4.186.700,00
- Secretaria Municipal de Fomento Desenvolvimento Econômico Social	716.000,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	822.500,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	781.500,00
- Reserva de Contingência	10.000,00
- Fapemca	2.574.000,00
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.003.979,97
Total Geral	24.659.917,10

Art. 5º - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo:

PUBLICADO EM 18/10/21

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

TAMIRYS NUNES VIEIRA

PUBLICADO EM 18/10/2011

1 - RECEITA E DESPESA, SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 1, LEI 4.320/64

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Imp., Tax. E Contrib. de Melhoria	732.426,58		Pessoal e encargos sociais	13.290.429,97	
Contribuições	677.430,00		Juros e encargos da dívida	121.000,00	
Receita patrimonial	766.740,00		Outras despesas correntes	8.664.987,13	22.076.417,10
Receita de serviços	1.089.979,97				
Transferências correntes	21.778.887,13				
Outras receitas correntes	440.000,00				
Contribuições	1.131.430,00	26.616.893,68			
Deduções da receita (FUNDEB)	-3.085.976,58	23.530.917,10			
			Superávit		1.454.500,00
SUBTOTAL		23.530.917,10	SUBTOTAL		23.530.917,10
Superávit do Orçamento Corrente		1.454.500,00			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Operações de crédito	0,00		Investimentos	2.466.500,00	
Alienações de bens	99.000,00		Inversões financeiras	0,00	
Transferência de capital	1.030.000,00	1.129.000,00	Amortização da dívida	107.000,00	
			Reserva de contingência ou reserva do RPPS	10.000,00	
Superávit		0,00			2.583.500,00
SUBTOTAL		2.583.500,00	SUBTOTAL		2.583.500,00
TOTAL		24.659.917,10	TOTAL		24.659.917,10
RESUMO					
Receitas correntes		26.616.893,68	Despesas Correntes		22.076.417,10
Receitas de capital		1.129.000,00	Despesas de Capital		2.573.500,00
Receitas de retificação		-3.085.976,58	Reserva de contingência		10.000,00
TOTAL		24.659.917,10	TOTAL		24.659.917,10



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2022, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, utilizando a totalidade do produto de operação de crédito autorizada;

V - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2022, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VI - proceder à criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

VII - realizar a alteração de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

VIII - proceder à criação de naturezas de despesas nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de dotações;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III - atender despesas financiadas com recursos de operações de créditos;

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação, quando se configurar receita do exercício superior às previsões desta Lei.

PUBLICADO EM 18/10/21

Tamirys

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 8º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Carmésia, 18 de outubro de 2021.

Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 18/10/21

TAMIRYS NUNES VIEIRA